

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO**  
**PÓS-GRADUAÇÃO EM AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL**

**A EDUCAÇÃO FISCAL COMO EXERCÍCIO DE CIDADANIA**

**Régia Maria Nascimento Silva Boaventura**  
**Cicero Leosmar Parente Gomes**

**JUAZEIRO DO NORTE – CE**  
**JANEIRO - 2022**

## A EDUCAÇÃO FISCAL COMO EXERCÍCIO DE CIDADANIA

Régia Maria Nascimento Silva Boaventura<sup>1</sup>  
Cicero Leosmar Parente Gomes<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho visa destacar a importância que tem a conscientização da população em relação à função social dos tributos, aproximando cada vez mais o Estado e o cidadão, fornecendo através da educação fiscal, uma prestação de contas clara e eficaz do emprego dos recursos públicos originado dos impostos pagos pelo contribuinte, objetivando ainda mostrar o valor que tem a participação da sociedade no controle da arrecadação e aplicação desse recurso para uma gestão pública democrática e transparente. Com a análise da pesquisa efetuada, pode-se afirmar categoricamente que necessário se faz um programa de educação fiscal nas escolas, pois assim os jovens começam a compreender qual o seu papel enquanto cidadão e acompanhar a aplicação dos impostos arrecadados, levando, quiçá, a sociedade a ter mais zelo e cuidado pelo patrimônio público.

**Palavras-chave:** educação fiscal, cidadania, conscientização, estado, cidadão.

### ABSTRACT

This paper aims to highlight the importance of public awareness regarding the social function of taxes, ever closer to the citizen and the state, providing tax through education, a clear accountability and effective use of public funds originated from taxes paid by the taxpayer, aiming also show the value that has the participation of society in control of the collection and application of this feature to a democratic and transparent public management. With the analysis of the research conducted, it can be stated categorically that you do need a program of tax education in schools, as well as young people begin to understand what your role as a citizen and monitor the implementation of the taxes collected, leading, perhaps, to society to have more zeal and care for public property.

**Keywords:** fiscal education, citizenship awareness, state, citizen.

### INTRODUÇÃO

As pessoas encaram os tributos como um fardo pesado para carregar, uma

---

<sup>1</sup> Aluna concludente do Curso de Pós-Graduação em Auditoria e Perícia Contábil do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio. E-mail: regia\_isabel@yahoo.com.br;

<sup>2</sup> Professor Esp. Gestão Pública pela Faculdade Focus. Docente da Universidade Paulista. E-mail: leo.parente.gomes@hotmail.com;

obrigação fiscal árdua, não se atentando ao fato de que, conhecendo o real motivo de sua existência e como é aplicado esse recurso, irá ter uma visão ampla do verdadeiro sentido de cidadania

Para que aconteça o despertar da sociedade em relação ao retorno social dos tributos, será de extrema importância a aplicação de uma educação de qualidade que abrange todas as classes sociais. Através da Educação Fiscal será certificado o crescimento econômico e social, graças às informações geradas sobre seu conceito, finalidade e utilização.

O pleno exercício da cidadania impõe que o governo deve dispor de uma prestação de contas transparente, objetiva e de fácil entendimento ao público e que seja demonstrada passo a passo a arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Através da implantação do programa de educação fiscal nas comunidades escolares, será disseminada a importância sobre o tema cidadania e a participação da sociedade no acompanhamento dos gastos públicos em busca do integral exercício da cidadania.

O presente trabalho objetiva abordar os conceitos sobre sociedade, estado, educação, cidadania, o programa de educação fiscal, seus desígnios, princípios, evidenciando a sua importância para o desempenho eficiente e eficaz da gestão pública em relação ao retorno social dos tributos, aliada à participação ativa da comunidade.

A metodologia aplicada a esta apresentação foi o estudo baseado no método dedutivo, utilizando-se de referências bibliográficas, leitura de textos científicos em sites de confiança e pesquisa de opinião com a aplicação de questionários, que serviram de base para a composição desse trabalho.

## **2 RESGATE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO FISCAL NO BRASIL**

A Educação Fiscal possui objetivos e princípios baseados na libertação de consciência crítica, voltada para o bem comum, pautada ainda na democracia e liberdade de expressão, conforme preceitua o art. 5º da Constituição Federal.

No Brasil os estudos apontam que as primeiras ideias acerca da Educação Fiscal iniciaram-se por volta das décadas de 1960 e 1970, quando da criação de

programas educativos de informação sobre tributos federais, pelo Ministério da Fazenda.

A necessidade de criar uma política eficaz para conter a evasão fiscal que provocava um grande prejuízo à fazenda pública, foi o marco inicial para programas de conscientização voltados para a importância da arrecadação que seriam utilizados para o desenvolvimento da coletividade.

Durante o Seminário do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, realizado em Fortaleza – Ceará, em maio de 1996, foi destacado que:

A introdução do ensino do programa de consciência tributária nas escolas é fundamental para despertar nos jovens a prática da cidadania, o respeito ao bem comum e a certeza de que o bem-estar social somente se consegue com a conscientização de todos.

Em setembro de 1996, foi celebrado o convênio de cooperação técnica entre a união, estados e distrito federal destinado ao programa de incentivo e conscientização tributária. Entre os inúmeros itens do acordo, estava a implementação de um programa nacional estável de conhecimento tributário a ser desenvolvido nos estados.

No ano de 1997, o CONFAZ criou o grupo nacional de educação tributária (GET) representado pelos órgãos: Ministério da Fazenda (MF), Gabinete do Ministro, Secretaria da Receita Federal (SRF) e Escola de Administração Fazendária (ESAF), Secretarias da Fazenda, tributação ou finanças dos estados e do Distrito Federal, e através da portaria nº 35 de 27 de fevereiro de 1998, o Ministério da Fazenda institui as diretrizes objetivos do GTE.

Cada estado organizava e concretizava, através de sua secretaria da fazenda, o programa estadual, inserindo o programa de educação tributária conforme as normas instituídas pela portaria nº 35/1998, com respeito às particularidades de cada região.

Com o avanço progressivo desse sistema, o CONFAZ aprovou em março de 1999 a alteração do nome do programa, que passou a ser chamado de Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, onde a proposta foi a de inserir junto à sociedade, ferramentas necessárias para o acompanhamento dos gastos financeiros público.

Fora celebrado ainda, o Convênio de Cooperação Técnica entre a união, os Estados e o Distrito Federal, para que atividades diversas fossem desenvolvidas em todo o país, voltadas à questão da educação fiscal da população.

Em dezembro de 2002, através da portaria nº 413, o programa foi ampliado para os níveis do governo federal, estadual e municipal, onde as competências de cada nível foram redefinidas.

### **3 EDUCAÇÃO FISCAL NO CEARÁ**

Instituída a criação do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF - com suas diretrizes e finalidades, restava somente estabelecer a programação de como deveria ser implantado a referida norma em cada estado, sendo o Ceará, o pioneiro nesse quesito, realizando tal façanha no ano de 1999.

A Secretaria da Fazenda implanta o PNEF com o intuito de desenvolver o exercício da cidadania, conscientizando as pessoas sobre a aplicação social dos tributos arrecadados, aproximar mais os Estado do contribuinte e expandir os conhecimentos a respeito da gestão financeira publica, promovendo a democracia fiscal.

Em parceria com a Secretaria da Fazenda do Estado (Sefaz-CE), Secretaria da Receita Federal do Brasil – 3ª Região Fiscal, Prefeitura Municipal de Fortaleza, através das Secretarias de Finanças e de Educação do Município, Secretaria de Educação do Estado e Centro Regional da ESAF (CENTRESAF – Ceará), foi desenvolvido a Educação Fiscal, formando o Grupo de Educação Fiscal Estadual (GEFE).

A aula inaugural do programa foi veiculada pela TV Ceará, no dia 14 de agosto de 1998, divulgando mensagens sobre a Educação Fiscal envolvendo o publico adolescente, instituindo o tema social, nos currículos escolares de 5º a 9º ano do Ensino Fundamental.

Como parâmetro, o estado do Ceará utiliza as seguintes premissas para um bom desempenho do programa de educação fiscal:

“- explanação clara e objetiva sobre assuntos pertinentes a educação fiscal, tais como harmonização entre estado e sociedade, impostos, cidadão, cidadania, administração publica;

- habilitar as pessoas em geral e educadores, através de palestras, cursos e seminários;
- acompanhamento minucioso dos participantes envolvidos nos projetos voltado a gestão democrática;
- disposição de material didático nas escolas sobre o tema educação fiscal.” (SEFAZ-Ce, 2021)

Os princípios básicos do PNEF estão na ideia de que uma gestão democrática e justa é aquela que permite a liberdade de expressão, entendimento e participação ativa da população na gestão pública, em prol dos interesses dos membros que compõem a sociedade.

#### **4 SOCIEDADE – ESTADO – CIDADANIA**

Ao se falar em Educação Fiscal, necessário se faz um revisão acerca dos conceitos que estão intrinsecamente ligados à mesma, que são: Sociedade, estado e cidadania. Impossível à concepção de uma educação, independente do seu foco, sem que este tripé não figure.

##### **4.1 Sociedade**

Sociedade é “uma palavra derivada do latim *societas* que significa reunião ou associação de pessoas para a consecução de um fim.” (SILVA, 1993, p.248)

A sociedade é um conjunto de pessoas que convivem em determinado lugar partilhando de seus costumes, normas e ideais, interagindo com o meio atendendo às precisões do coletivo.

Cabe também a definição de que sociedade é a união de duas ou mais pessoas que decidem conviver, em comum acordo, contribuindo para o desenvolvimento do local, resultando assim em benefícios para todos. (SCOTTINI, 2009, p.502)

##### **4.2 Estado**

Segundo Scottini (2009, p.248), estado corresponde a uma “organização de um povo, localizado estavelmente sobre um território, sob o comando de um único poder.” Ou seja, uma sociedade organizada juridicamente possuindo como objetivo maior o bem comum de toda a população.

O estado é uma entidade com poder soberano para governar um povo dentro de uma área territorial delimitada, portanto de natureza política voltada para governar a população em um determinado local.

Todo estado é constituído de povo, território e governo soberano, pois esta é uma das características fundamentais do todo e qualquer governo.

#### 4.3 Cidadania

Cidadania não é algo que se tem, mas que se conquista. Para ser cidadão de fato, é importante conhecer bem os direitos e deveres inerentes ao cidadão e assegurar que o estado cumpra o seu papel eficientemente. É necessário que o estado promova ações que despertem no indivíduo a vontade de participar ativamente das questões relacionada à sociedade como um todo.

A Constituição Federal de 1988, em seu Título I, Art 1º preceitua que:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

**II - a cidadania**

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político. (grifo nosso)

Logo, afirma-se que a cidadania é o conjunto de direitos e deveres que cada cidadão tem perante a sociedade. São os caminhos necessários para uma vida humana, igualitária, digna e justa. É o comprometimento da pessoa em relação à sua participação na vida democrática.

Um exemplo de cidadania é a escolha consciente dos governantes. É participar ativamente do processo de desenvolvimento do país, desde a sua campanha eleitoral até as celeridades realizadas após a eleição, acompanhando o desempenho e empenho do escolhido e se ele está cumprindo seu papel em conformidade aos princípios definidos na Constituição Federal. (SANTANA, 2021)

É ter o senso crítico sobre a importância de suas escolhas em relação ao bem estar coletivo e assumir as consequências de suas responsabilidades e ter a consciência de ser um agente integrante e essencial para o progresso da nação.

Cidadania é o pleno exercício de ser cidadão, que nesse caso é o indivíduo que tem conhecimento dos seus direitos e deveres para com a sociedade e participa

ativamente das questões que envolvem o bem estar social do meio em que vive; é uma busca constante do cidadão na luta pelos seus direitos de liberdade, justiça e garantia individuais e coletivas sem se abater frente à autoridade do Estado, pois tem como aliado a constituição que é a Lei maior que rege uma nação.

A cidadania leva as pessoas a fazerem parte de um sistema político, onde todos possuem direitos e deveres.

## 5 EDUCAÇÃO FISCAL

Com base em estudos realizados acerca do assunto, Educação Fiscal é a aplicação de procedimentos que objetiva sensibilizar, conscientizar e informar a sociedade sobre a importância da arrecadação dos tributos e sua destinação. É a forma de certificação de que os impostos estão sendo aplicados para o que realmente foram nomeados (saúde, educação, segurança, saneamento, habitação, etc...(PNEF/ESAF, 2009, p.28)

A Educação Fiscal propõe-se a conscientizar e mudar o comportamento do cidadão em relação à evasão fiscal. Para evitar esse tipo de evento é indispensável a implantação de uma educação metódica e constante, resultando no desenvolvimento de rotinas, caráter, moral e valores sociais. É o despertar da sociedade para a importância social dos tributos, estreitando laços relacionados à sociedade e Estado.

Ao se falar em educação fiscal deve-se lembrar que esta é um processo de ensino e aprendizagem, portanto não pode e nem deve ser trabalhada isoladamente, baseia-se em valores, em cidadania e por fim em na formação de uma cultura fiscal.

O tema educação fiscal não se baseia somente em explicar/explicar aos estudantes o porquê do pagamento dos tributos. Sua visão é maior, é a de difundir as ações cidadãs responsáveis e compromissar a população em prol do bem comum e as leis estabelecidas.

A educação fiscal se fundamenta, segundo Rivillas; Vilardebó; Mota (2021) em três pilares, que são:

“- **Valores** – pretende-se que os mais jovens construam uma posição crítica. Buscar conscientizar os jovens sobre a importância da participação das escolas, atribuindo

a capacidade de deliberar e ter senso crítico, levando em consideração seus interesses e da coletividade. (grifo do autor)

- **Cidadania** – bastante relevante na compreensão da cultura fiscal, pois estabelece ligação entre os deveres e direitos dos cidadãos rumo à democracia. (grifo do autor)

- **Cultura Fiscal** – vista como um agente participante na construção da moral cidadã, formando uma sociedade consciente de seus direitos e deveres e a importância social dos tributos associada à gestão pública e seus gastos. (grifo do autor).”

A educação fiscal apresenta fundamentalmente a responsabilidade que o Estado tem de arrecadar impostos e o dever do cidadão de pagar tributos. Em contrapartida, o Estado divulga as aplicações desses recursos que servirão de base para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e livre.

## 6 FILOSOFIA DO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL

Conforme dispositivo encontrado no site da fazenda (2021), apud Rivilas; Vilardebó; Mota (2021) o programa de educação fiscal está baseado com as seguintes filosofias:

- É requisito da cidadania a participação individual na definição da política fiscal e na elaboração das Leis para sua execução;
- Os serviços públicos somente poderão ser oferecidos à população se o governo arrecadar tributos;
- Os recursos públicos são geridos pelos representantes do povo, cabendo ao cidadão votar responsavelmente, acompanhar as ações de seus representantes e cobrar resultados;
- A sociedade tem limitada capacidade de pagar tributos; portanto, os recursos públicos devem ser aplicados segundo prioridades estabelecidas em orçamento e com controle de gastos; o pagamento voluntário de tributos faz parte do exercício da cidadania.

O Programa de educação Fiscal tem como objetivo primordial levar o cidadão a desenvolver uma consciência crítica para o pleno desenvolvimento da cidadania.

## 7 A EDUCAÇÃO E SUA FUNÇÃO NA FORMAÇÃO DA PESSOA HUMANA

Educação é a busca por conhecimentos para o crescimento moral, físico e intelectual do ser humano, baseado nas normas e padrões estabelecidos pela

sociedade em que vive. É a arte do ensino, civilidade, polidez e cortesia. (SCOTTINI, 2009, P.220).

A princípio, a educação era adquirida através da família que ensinava seus valores, hábitos, conhecimentos e costumes para o bom relacionamento do indivíduo com os membros da comunidade.

Com o crescente aumento da população e a dificuldade de acompanhar cada membro em relação às normas aplicadas na sociedade, surgiu a necessidade de criar instituições que ficariam responsáveis de instruir e capacitar o indivíduo de forma a construir seu caráter, dando continuidade a sua cultura a fim de repassá-las às futuras gerações.

A Lei de Diretrizes e Bases – LDB – Lei nº 9394/96, intensificou as políticas públicas assegurando a todos o direito à escola, bem como um ensino de qualidade que forme cidadãos protagonistas e cientes de seu papel na sociedade.

Para Xerez (2008) apud Cruz e Amorim ( 2021, p.20)

A escola é o espaço que tem como função social ensejar essa estimulação, a autonomia da autoconstrução, consciência política e social, porque cidadania é algo construído e conquistado através da plena consciência dos direitos e deveres, e da criticidade do mundo.

A educação recebida na escola deve contribuir para a formação de pessoas responsáveis e conscientes de seus direitos e deveres frente às questões locais e globais.

A LDB preconiza que a educação deve preparar o cidadão para o exercício da cidadania, para a sua inserção no mundo do trabalho, logo todo indivíduo tem direito a uma educação de qualidade.

A função social da educação é formar o cidadão, como preconiza a Constituição Federal e a LDB em seu art. 22, quando preceitua que:

A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meio para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Como base no acima exposto, é contundente afirmar que a educação básica é o pilar da construção de programas voltados à Educação Fiscal, pois o jovem de hoje será o adulto de amanhã e ninguém melhor do que ele para ser um cidadão participativo e ativo na sociedade.

## **8 METODOLOGIA**

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa qualitativa, que segundo Minayo (2007, p. 14). “A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes [...] que não podem ser reduzidos à operacionalização.”.

Utilizou-se com fonte de pesquisa, a pesquisa e anotações em literatura já publicada, a consulta a sites, revistas e fascículos de curso sobre o assunto, objetivando uma maior compreensão sobre o tema.

Para uma maior verificação dos conteúdos estudados, aplicou-se uma pesquisa a 50 pessoas, na praça Feijó de Sá, ou praça do giradouro, em que participaram pessoas de diversas faixas etária e nos mais variados níveis de escolaridade, com o intuito de se saber qual o nível de conhecimento e compreensão acerca do tema em estudo para uma posterior análise e tabulação dos dados.

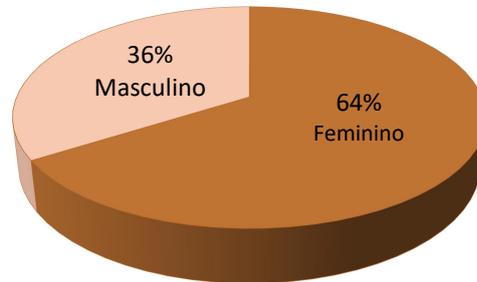
## **9 PESQUISA DE CAMPO**

A pesquisa fora realizada na praça Feijó de Sá, ou praça do giradouro, localizado na cidade de Juazeiro do Norte no período de 10 a 25 de janeiro de 2022.

### **9.1 Análise dos Dados**

Ao se aplicar o questionário, percebeu-se que dentre os entrevistados predomina o sexo feminino, conforme se pode comprovar no gráfico 1 a seguir.

## Sexo

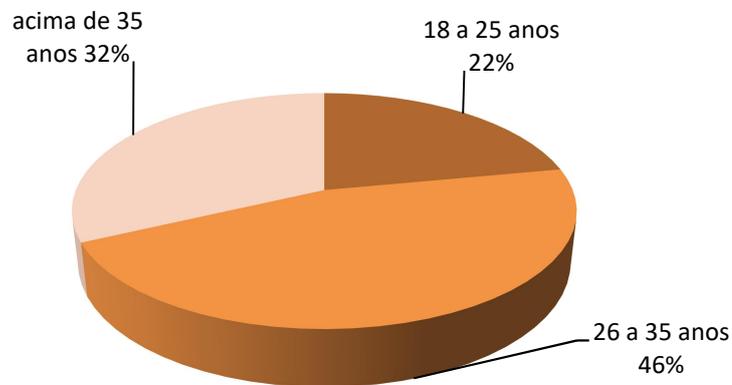


**Gráfico 1 – Sexo dos Entrevistados**

Fonte: pesquisa 2022

Com relação á faixa etária, percebe-se que há uma variação entre 18 anos e mais de 18 anos, sendo que prevalece a faixa entre 26 e 35 anos, conforme gráfico.

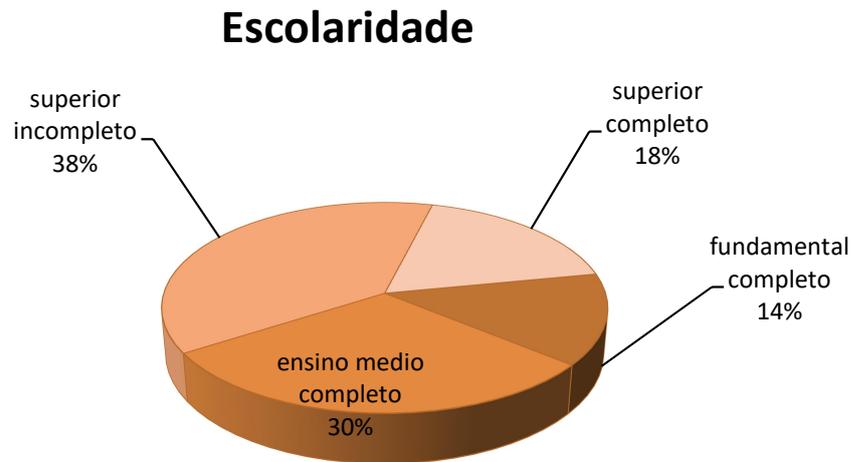
## Faixa Etária



**Gráfico 2 – Faixa Etária**

Fonte: Pesquisa 2022

Quanto à escolaridade, prevaleceu o nível superior incompleto, não deixando, claro, a presença de graduados, pós-graduados. Conforme demonstrado no gráfico 3.

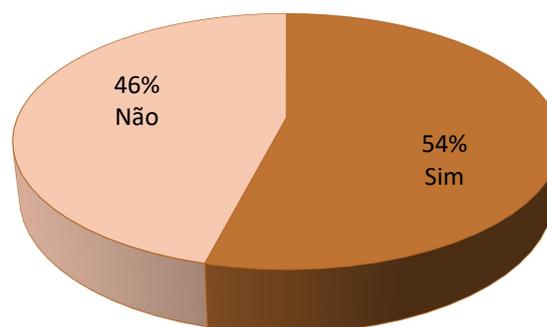


**Gráfico 3 – Escolaridade**

Fonte: Pesquisa 2022

No gráfico 4, perguntou-se aos entrevistados se eles tinham algum conhecimento acerca do tema Educação Fiscal, ficou evidente que mesmo a maioria tendo conhecimento (54%), uma grande quantidade de pessoas ainda desconhece o assunto (46%).

### Já ouviu falar sobre Educação Fiscal?

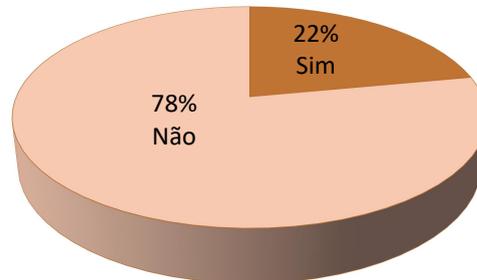


**Gráfico 4 – Conhecimento sobre Educação Fiscal**

Fonte: Pesquisa 2022

Se torna evidente que as pessoas entrevistadas, mesmo estando no nível superior, em sua maioria, 78% nunca participaram de curso sobre educação fiscal, inclui-se aqui, também, palestras sobre o assunto, conforme gráfico 5

## Já participou de algum curso sobre Educação Fiscal?

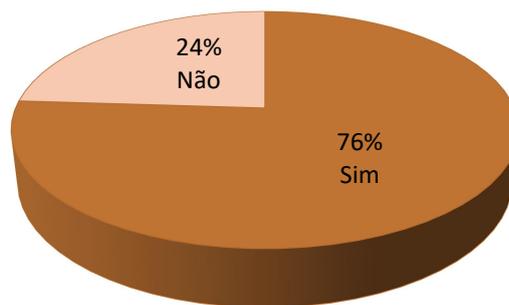


**Gráfico 5 – Participação em Curso sobre Educação Fiscal**

Fonte: Pesquisa 2022

Face ao percentual acima apresentado, indagou-se aos entrevistados se gostaria de participar de algum curso sobre a educação Fiscal, o que ficou comprovado de que 76%, desejam sim participar. Com relação aos outros 24%, disseram que no momento não, de acordo com o gráfico 6.

## Gostaria de participar de algum curso na area?



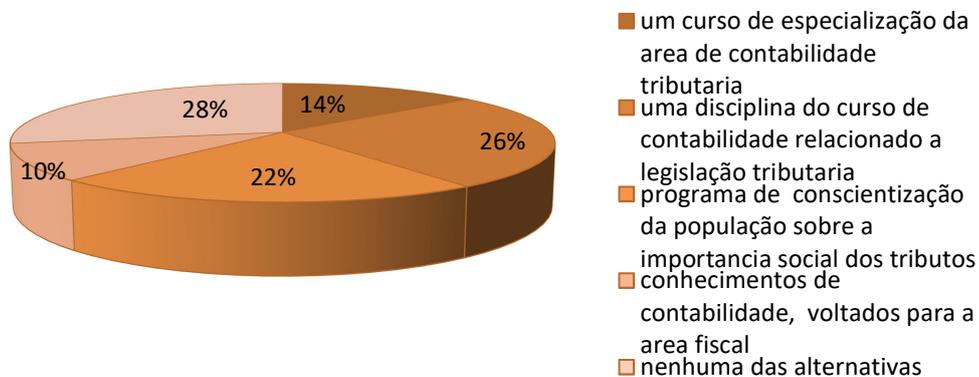
**Gráfico 6 – Desejo em participar de Curso sobre Educação Fiscal**

Fonte: Pesquisa 2022

Elencou-se ainda sobre o conhecimento dos entrevistados acerca do que seja a Educação Fiscal: se uma especialização, disciplina, programa de conscientização, conhecimentos da contabilidade e ainda nenhuma das opções. Percebe-se que há ainda muito a ser feito para que a sociedade tenha o verdadeiro

conhecimento acerca do tema, conforme se verifica no gráfico 7, onde apenas 22% do entrevistados têm consciência do que realmente seja a educação Fiscal.

### No seu entendimento, a Educação Fiscal é:

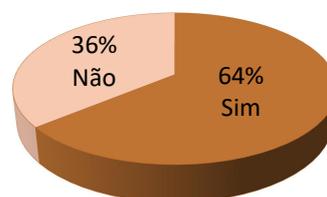


**Gráfico 7 – O que é a Educação Fiscal**

Fonte: Pesquisa 2022

A seguir indagou-se sobre o conhecimento de algum cidadão que tenha participado de cursos relacionados à questão de impostos e obteve-se com resultado que apenas 64% têm esse conhecimento, Conforme gráfico 8.

### Conheces alguém que tenha feito algum curso relacionado à questão de impostos?



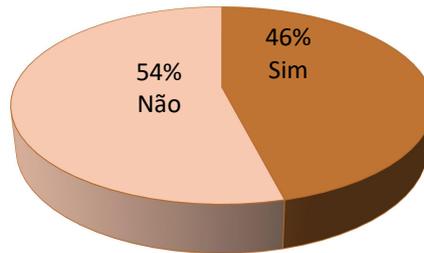
**Gráfico 8 – Conhecimento de Cursos sobre Impostos**

Fonte: Pesquisa 2022

Buscou-se ainda saber se os entrevistados têm conhecimento de seus direitos como cidadão e suas garantias constitucionais. Obteve-se com confirmação apenas 46%. Mais uma vez se diz que as pessoas estão sem conhecimentos básicos sobre seus direitos e quiçá, deveres, pois um é consequência do outro.

Verifica-se essa falta de conhecimento ou quem sabe, de interesse no gráfico 9 a seguir apresentado.

### **Voce tem conhecimento de quais são seus direitos como cidadão garantidos por lei?**



**Gráfico 9 – Direitos como Cidadão**

Fonte: Pesquisa 2022

Para se ter um conhecimento mais amíúde, perguntou-se se os entrevistados tinham ou tiveram algum interesse acerca do que é feito o recolhimento dos impostos. Constatou-se que 46% já buscaram este conhecimento, mas 54% (um número muito elevado) não se preocupam com o assunto. Vide gráfico 10.

### **Já procurou saber o que é feito com os impostos que são recolhidos?**

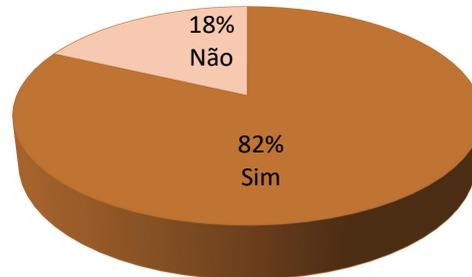


**Gráfico 10 – Como os impostos são recolhidos**

Fonte: Pesquisa 2022

Quando indagou-se acerca da existência de uma disciplina sobre a Educação Fiscal nas escolas, teve-se com resultado uma grande aceitação, onde 82%, achou que deveria sim ser criada uma disciplina sobre o tema.

## Você acha que deveria existir nas escolas uma disciplina sobre Educação Fiscal?

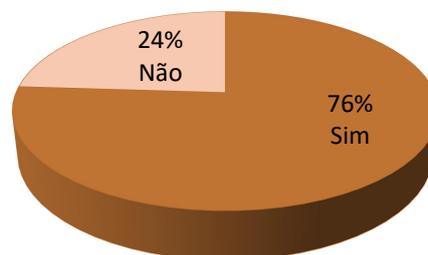


**Gráfico 11 – Criação da disciplina Educação Fiscal**

Fonte: Pesquisa 2022

Ao serem perguntados se as pessoas mudariam seu comportamento após participarem de cursos relacionados a impostos e arrecadação, obteve-se 76% de afirmação, conforme gráfico 12.

## Voce acha que as pessoas mudariam depois que participarem de um curso onde terão conhecimento sobre a destinação dos impostos?

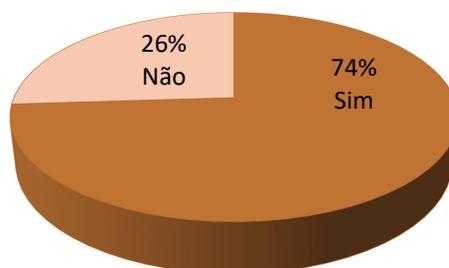


**Gráfico 12 – Conhecimento sobre Destinação de Impostos**

Fonte: Pesquisa 2022

Os entrevistados acreditam que possa haver mais participação na gestão pública se for implantado nas escolas um programa de Educação Fiscal, conforme gráfico 13.

### **Você acredita que com a implantação do programa de Educação Fiscal nas instituições de ensino, as pessoas teriam mais interesse em participar da gestão...**



**Gráfico 13 – Mais Participação na Gestão Pública**

Fonte: Pesquisa 2022

## **10 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Educação Fiscal é um programa voltado à população para que esta possa ter conhecimento acerca do que sejam tributos, a forma como estes são recolhidos e redistribuídos, uma vez que voltam à sociedade em forma de benefícios, benfeitorias e serviços. Mesmo existindo por parte das autoridades competentes um grande esforço e envolvimento para que o cidadão possa participar de eventos sobre o assunto, ainda é do desconhecimento da grande maioria além da imensa falta de interesse da população em querer ter esse conhecimento.

Ficou evidenciado nessa pesquisa que as pessoas, mesmo esclarecidas e conhecedoras de seus direitos, não participam ativamente da gestão pública. Têm consciência da destinação dos recursos do governo, o recolhimento de impostos, porém não são agentes fiscalizadores do seu devido retorno para a construção de uma sociedade equilibrada e bem desenvolvida.

Supõe-se que os conhecimentos relacionados à educação fiscal foram adquiridos somente na fase adulta. Pelo menos é o que se constatou com a aplicação da pesquisa.

A pesquisa revela também que as pessoas acreditam que, com a implantação do curso educação fiscal nas escolas, se poderá transformar as crianças em cidadãos mais conscientes de seu papel na sociedade e realizar plenamente o exercício de cidadania. Isso sim, explica a teoria de que a educação fiscal é um ensinamento contínuo, é a busca de conhecimentos iniciados na infância e que vai amadurecendo a medida que o tempo passa.

Portanto, necessário se faz a implantação de programas voltados para a educação básica, em especial, por ser à base da construção do jovem cidadão, consciente de seu papel na sociedade, pois a educação é a porta do conhecimento do homem e ao se implantar programas diretamente ligados à educação Fiscal, se estará praticando o exercício da cidadania, e porque não afirmar, a própria cidadania.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto Constitucional Promulgada em 5 de Outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais N° 1/92 a 52/2006 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão N° 694. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

\_\_\_\_\_. **Decreto N° 2.208 de 17 de Abril de 1997**. Regulamenta o § 2° do Art. 36 e os artigos 39 a 42 da Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec2208.pdf>>. Acesso em: 13 jul 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394 de 20.12.1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União. Brasília: Ano Cxxxiv, N° 248, 23 Dez. 1996.

\_\_\_\_\_. **Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade?** Disponível em << <http://www.scielo.br/pdf/csp/v9n3/02.pdf>>>. Acesso em 29 de set. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Conceito de Sociedade**. Disponível em <<<http://conceito.de/sociedade.>>> Acesso em 16 de set. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Significado de estado**. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/estado/>>>. Acesso em 03 de out. de 2021.

\_\_\_\_\_. **Convênio CONFAZ**. Disponível em:<<[http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/educacao-fiscal/Edu\\_Fiscal2008/acordos.htm](http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/educacao-fiscal/Edu_Fiscal2008/acordos.htm)>>. Acesso em 08 de set. de 2021

CRUZ, Silvia Helena Vieira. Amorim, Cristiane Martins. **Educação infantil no Brasil: pesquisa qualitativa e quantitativa**. Disponível em: << <http://www.scielo.br/pdf/ep/v37n1/v37n1a02.pdf>>>. Acesso em: 24 de set. de 2021.

**EDUCAÇÃO Fiscal**. Disponível em: << [www.educaçãofiscal@sefaz.ce.gov.br](http://www.educaçãofiscal@sefaz.ce.gov.br)>> Acesso em 13 de ago. de 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

MOTA. Luiza Ondina Santos. **Programa de educação fiscal do estado do Ceará**. Disponível em : << [http://www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/programas\\_campanhas/gerados/pef\\_apresentacao.asp](http://www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/programas_campanhas/gerados/pef_apresentacao.asp)>>. Acesso em 09 de set. de 2021.

**PROGRAMA Nacional de Educação fiscal**. Educação fiscal para cidadania. 4ª Ed. Brasília.2009.

RIVILLAS. Borja Diaz. **Educação fiscal no Brasil e no mundo**. Disponível em: << [http://www.fazenda.rj.gov.br/portal/instituicao/educacaofiscal.portal?\\_nfpb=trues&\\_pageLabel=educacaofiscal\\_MaterialDidatico\\_ArtigoseTextos](http://www.fazenda.rj.gov.br/portal/instituicao/educacaofiscal.portal?_nfpb=trues&_pageLabel=educacaofiscal_MaterialDidatico_ArtigoseTextos)>>. Acesso em 19 de set. de 2021.

ROCHA, Sabrina Araujo Feitoza Fernandes. **Curso completo de direito constitucional**. Disponível em: << <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAdcwAE/Curso-completo-direito-constitucional>>>. Acesso em 13 de out. de 2021.

SANTANA, Marcos Silvio de. **O que é cidadania**. Disponível em: << <http://www.advogado.adv.br/estudantesdireito/fadipa/marcossilviodesantana/cidadania.htm#ftn1>>>. Acesso em 22 de set. de 2021.

SCOTTINI, Alfredo. **Dicionário escolar**. Blumenau. Todolivro Editora, 2009.

SILVA, de Plácido. **Vocabulário jurídico**. Vol. IV. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.